

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	21	/	6 / 00
D.O.U.	26	/	6 00 Seção 15 P.13
ATO:	PM	:	861 21/6/00
D.O.U.	26	/	6 00 Seção 15 P.13



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.004933/99-01		
PARECER Nº: CES 140/2000	Câmara ou Comissão CES	APROVADO EM: 15/02/2000

I - HISTÓRICO

Trata-se de solicitação, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, de autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 120 vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, com sede na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP 912/99, com recomendações a serem observadas à época da visita da Comissão Avaliadora.

A Presidente da Mantenedora, atendendo ao disposto no Art. 6º da Portaria MEC nº 641/97, assinou Termo de Compromisso junto à SESu/MEC, em 28 de junho de 1999.

A Comissão Avaliadora, designada pelas Portarias nºs. 1.154/99 e 1.253/99, apresentou relatório favorável, com recomendações, à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, com 120 vagas totais anuais, no turno noturno, atribuindo conceito global B às condições iniciais existentes para a sua oferta.

A SESu/MEC determinou que a Instituição adotasse as providências necessárias para qualificar a oferta do curso, conforme recomendações da Comissão Avaliadora, até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

A SESu/MEC aponta a existência de irregularidade quanto à utilização do imóvel por entidade particular, pois trata-se de imóvel cedido à Prefeitura do município de Bebedouro, pelo Estado de São Paulo.

[Assinatura]

A Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, Informação nº 063/99, anexada ao Processo nº 23000.010913/99-71, de credenciamento da Faculdade do Norte Paulista, mantida pela mesma Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, concluiu:

Em face das razões expostas concluo eu a capacidade patrimonial da mantenedora para instalação de cursos de graduação bem como para o credenciamento de instituição de ensino superior não atende às exigências da Portaria Ministerial nº 640/97, visto que a posse do imóvel foi outorgada à interessada em desacordo com instrumento celebrado entre a Fazenda do Estado de São Paulo e o município de Bebedouro, o instrumento utilizado para a cessão apresenta sérias irregularidades e, além disso, a cessão pode ser revogada a qualquer momento por ato imotivado da Administração.

A Mantenedora, ciente do óbice quanto à utilização do prédio, prestou informações sobre as providências adotadas para solucionar o problema, encaminhadas à SESu/MEC, Ofício nº 80, de 18 de setembro de 1999. Em face do exposto, a SESu determinou que a Mantenedora apresentasse a documentação final referente à permuta de imóveis proposta pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e o Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do OFÍCIO COSUP/SESu/MEC nº 12.054, de 1º de outubro de 1999, para regularizar a situação.

A Instituição solicitou, ofício datado de 10 de novembro de 1999, o prosseguimento da tramitação dos processos de interesse da Mantenedora, tendo em vista que o processo de permuta dos imóveis encontra-se em andamento e também solicitou que o prazo concedido pela SESu fosse considerado a partir da data do referido expediente, 10/11/99. A Mantenedora informou ainda que pretende pleitear a compra do imóvel de propriedade do Estado.

A CGLNES/SESu, sobre a viabilidade de prosseguimento dos processos de autorização dos cursos de interesse da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, assim se pronunciou, em 10 de novembro de 1999:

Atendendo a seu questionamento, esclareço que, como foi concedido o prazo de 90 dias para regularização do imóvel a que se refere a Inf. 063/99, não há impedimento a que, no curso desse prazo, o pedido de continuação dos processos seja deferido.

A SESu/MEC recomendou que a Representação do MEC no Estado de São Paulo procedesse o acompanhamento da implantação do curso de Ciências Econômicas, cujo processo seletivo somente poderá ser realizado, após a formalização dos atos pertinentes à legalização da ocupação das dependências físicas destinadas ao funcionamento do curso.



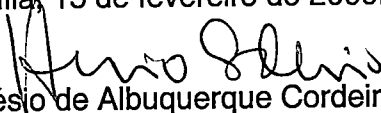
II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a documentação apresentada pela IES, o relatório da Comissão Avaliadora e as ponderações da SESu/MEC, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, com o conceito global B às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo. No entanto, o seu processo seletivo somente poderá ser realizado, após a formalização dos atos pertinentes à legalização da ocupação das dependências físicas destinadas ao funcionamento do curso em questão e, também condicionando esta autorização ao acompanhamento da Representação do MEC no Estado de São Paulo durante a implantação do curso de Ciências Econômicas, aqui pleiteado.

A Instituição, quando formalizados os atos pertinentes à legalização da ocupação das dependências físicas destinadas ao funcionamento do curso em tela, deverá, então:

- divulgar, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999 e que;
- incluir o referido conceito no catálogo, conforme Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

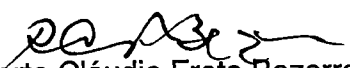
Brasília, 15 de fevereiro de 2000.

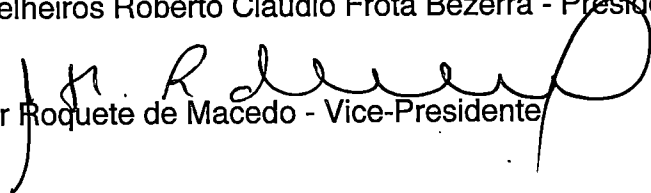

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

ar
C.D.
G.C.

Thésio
140/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 943 /99

Processos nº : 23000.004933/99-01

Interessada : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

CGC nº : 57.713.281/0001-47

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Bebedouro, na cidade de Bebedouro, no Estado do São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, com 120 vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Bebedouro, com sede na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, Parecer nº 912/99 MEC/SESu/DEPES/COESP, com recomendações a serem observadas à época da visita da Comissão Avaliadora.

Em 28 de junho de 1999, a Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Para verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação pela Portarias nº 1.154, de 13 de agosto de 1999, e 1.253 de 23 de agosto de 1999, constituída pelos professores João Machado Borges Neto, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Hugo Pedro Boff, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Alexis Toribio Dantas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e pela Técnica em Assuntos Educacionais Tânia Samira Moreira da Silva, em substituição a Rosana Louro Ferreira Silva, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram concluídos no dia 11 de setembro de 1999, e a Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o

funcionamento do curso de Ciências Econômicas, com 120 vagas totais anuais, no turno noturno, atribuindo o conceito global B às condições iniciais existentes para a sua oferta.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação apresentou as seguintes observações relativas ao projeto do curso de Ciências Econômicas:

- as ementas e as bibliografias das disciplinas deverão passar por um processo cuidadoso de revisão, de modo a expressarem de forma mais clara e adequada os conteúdos a serem desenvolvidos;
- a grade curricular deverá ser aperfeiçoada, de modo a oferecer aos alunos disciplinas instrumentais e formativas que reflitam de forma mais nítida o caráter diferenciador que se pretende dar ao curso. O conjunto do projeto acadêmico deverá ser aprimorado, principalmente no que se refere à concepção, finalidade e objetivos;
- é necessário enfatizar a importância de uma maior associação entre as áreas de especialização docente e as disciplinas programadas, em particular com aquelas mais operacionais e profissionalizante do curso.

Esta Secretaria determina que a Instituição adote as providências necessárias para qualificar a oferta do curso, conforme recomendações da Comissão de Avaliação, até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Cabe a esta Secretaria destacar que a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista solicitou a este Ministério o credenciamento de outra instituição de ensino, a Faculdade do Norte Paulista, conforme consta do Processo nº 23000.010913/99-71, para oferecer os cursos de Educação Física e de Fisioterapia.

A análise realizada na documentação apresentada pela Mantenedora, por ocasião do credenciamento da nova instituição, que deverá utilizar as mesmas instalações da Faculdade de Ciências e Letras de Bebedouro, apontou a existência de irregularidade quanto à utilização do imóvel por entidade particular.

Com efeito trata-se de imóvel cedido à Prefeitura do município de Bebedouro, pelo Estado de São Paulo, conforme escritura de comodato, datada de 12 de março de 1971, lavrada no 14º Cartório de Notas da cidade de São Paulo, no livro nº 498, pág. 36.

A Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior desta Secretaria, pela Informação nº 063/99, anexada ao Processo nº

23000.010913/99-71, de credenciamento da Faculdade do Norte Paulista, após detalhado pronunciamento, apresentou a seguinte conclusão:

Em face das razões expostas concluo eu a capacidade patrimonial da mantenedora para instalação de cursos de graduação bem como para o credenciamento de instituição de ensino superior não atende às exigências da Portaria Ministerial nº 640/97, visto que a posse do imóvel foi outorgada à interessada em desacordo com instrumento celebrado entre a Fazenda do Estado de São Paulo e o município de Bebedouro, o instrumento utilizado para a cessão apresenta sérias irregularidades e, além disso, a cessão pode ser revogada a qualquer momento por ato imotivado da Administração.

Ciente do óbice quanto à utilização do prédio, a Mantenedora prestou informações sobre as providências adotadas para solucionar o problema, encaminhadas a esta Secretaria pelo Ofício nº 80, de 18 de setembro de 1999. De acordo com o documento, a Prefeitura de Bebedouro propôs à Fazenda do Estado de São Paulo a realização de permuta, através da cessão ao Estado de outro prédio, pertencente à Prefeitura, que atualmente abriga a Escola Estadual Professor Stélio Machado Loureiro. A proposta, que conta com parecer favorável da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, encontrava-se à época, em análise pelo grupo de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Em face do exposto, esta Secretaria determinou à Mantenedora que apresente a documentação final referente à permuta de imóveis proposta pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e o Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do OF.COSUP/SESu/MEC nº 12.054, 1º de outubro de 1999, para regularizar a situação.

Em ofício datado de 10 de novembro de 1999, a Instituição solicitou o prosseguimento da tramitação dos processos de interesse da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, tendo em vista que o processo de permuta dos imóveis, entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Bebedouro, encontram-se em andamento, já havendo sido elaborado o laudo de avaliação do imóvel pertencente ao Estado. Solicitou também, que o prazo concedido por esta Secretaria seja contado a partir de 10 de novembro, data do referido expediente. A Mantenedora informou ainda que, em face do valor atribuído ao imóvel de propriedade do Estado, pretende pleitear a sua compra.

Em resposta à solicitação da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior, sobre a viabilidade de prosseguimento dos processos de autorização dos cursos de interesse da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior desta Secretaria, em 10 de novembro de 1999, assim se pronunciou:

Atendendo a seu questionamento, esclareço que, como foi concedido o prazo de 90 dias para regularização do imóvel a que se refere a Inf. 063/99, não há impedimento a que, no curso desse prazo, o pedido de continuação dos processos seja deferido.

Esta Secretaria recomenda à Representação do MEC no Estado de São Paulo, que proceda o acompanhamento da implantação do curso de Ciências Econômicas, cujo processo seletivo somente poderá ser realizado, após a formalização dos atos pertinentes à legalização da ocupação das dependências físicas destinadas ao funcionamento do curso.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação; B - Corpo docente; C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

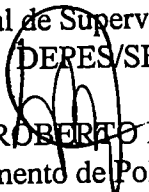
Muito embora a recomendação acadêmica favorável à autorização para implantação do curso de Ciências Econômicas pela Comissão de Avaliação, a Instituição possui, a juízo desta Secretaria, uma constatada deficiência no que diz respeito às instalações físicas. Trata-se, como foi relatado, de ausência de sede própria ou de um contrato que expresse garantias formais de permanência da Instituição em prédio pertencente ao Governo do Estado de São Paulo e colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Não obstante estar ocupando este prédio há 28 anos, a Mantenedora não apresentou a documentação final comprobatória que indique que a Instituição permanecerá pela longevidade necessária à conclusão da turma a ser iniciada. Tendo em vista, a documentação apresentada pela Instituição, o relatório da Comissão Avaliadora e as ponderações desta SESU/MEC, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DERES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.004933/99-01

Instituição: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Bebedouro

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Econômicas	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	120	Noturno	Semestral	3.300 h/a	05 anos	7 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO (1º ano)		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Saúde Pública, Matemática	02
Mestres	Educação (02), Economia, História Econômica, Engenharia da Produção (02), Ciências Matemática (02)	08
Especialistas	Direito Privado	01
Total	02 Doutores 08 Mestres 01 Especialista	11

Regime de trabalho: Tempo Integral 07; Tempo Parcial 04

A Comissão Avaliadora considerou que a maioria do corpo docente apresenta qualificação e experiência profissional adequada às disciplinas que irá ministrar.

A . 3 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A infra-estrutura física e os recursos humanos previstos adequam-se ao tamanho proposto para as duas turmas do curso. As atuais salas de aula oferecem boas condições de uso, e permitem o início imediato do funcionamento do curso.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Os recursos audio-visuais estão disponíveis na maioria das salas de aula A IES dispõe de laboratório de idiomas, que estará disponível também para os alunos de economia, e laboratório de informática, com microcomputadores conectados em rede, todos com acesso à Internet.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca já contém títulos que cobrem as necessidades básicas das disciplinas do primeiro ano. No que diz respeito à expansão de programas, há uma previsão orçamentária de investimento na aquisição de livros e periódicos superiores a 3% da receita bruta esperada.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BEBEDOURO
Professores do Curso de Ciências Econômicas

Nome do Professor, RG, CPF Endereço, Telefone	Disciplina	TITULAÇÃO				Regime de Trabalho
		Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Renata Nascimento Silva R. Pedro Álvares Cabral, 1149 Araraquara SP Fone: (016) 232 - 7498 RG: 19.375.834 CPF: 13.1.109.518-78	- Evolução das Idéias Sociais	Ciências Sociais UNESP		Educação Área de Concentração: Ciências Sociais Unicamp		Integral
Adilson Alves R. Almeida Torres, 88 apto. 1401 São Paulo SP Fone: (011) 270 - 1870 RG: 10.616.708 CPF: 31.1.542.798-80	- Introdução à Economia - Economia Neoclássica	Ciências Econômicas PUC - SP		Economia Área de Concentração: Economia PUC - SP	Saúde Pública Área de Concentração: Serviços de Saúde Pública USP - SP	Integral
Maria Luiza Paiva e Silva Lelis Rua 26, n.º 788 - Barretos SP Fone: (017) 322 - 1735 RG: 4.445.982 CPF: 979.095.058-68	- Matemática para Economista I - Matemática para Economista II	Matemática FEB		Matemática Área de Concentração: Matemática USP - São Carlos	Doutorado em Matemática Área de Concentração: Matemática USP - SP	Integral
André Luiz Pipino R. Visconde do Rio Branco, 255 Bebedouro SP Fone: (017) 343 - 1966 RG: 13.284.285 CPF: 023.552.268-65	- Instituições de Direito Público e Privado - Direito Tributário	Ciências Jurídicas FADISC	Especialização em Direito Privado			Parcial
João Manuel de Jesus Duarte Rosa Av. Bady Bassit, 4270 Torre 03 - Apto. 12 - 1º andar - São José do Rio Preto SP Fone: (017) 230 - 9282 RG: 3120.748 CPF: 63.367.478-15	- História Econômica Geral - Formação Econômica do Brasil I	História USP - SP		História Econômica Área de Concentração: História Econômica USP - SP		Parcial
Robert de Castro Souza Rua Praguai, 649 - São Carlos SP Fone: (016) 261 - 4290 RG: 53.458 CPF: 09.604.421-20	- História do Pensamento Econômico - Economia Política	Ciências Econômicas UFMS		Engenharia de Produção Área de Concentração: Produção e Abertura Econômica UFSCar		Integral

Nome do Professor , RG, CPF, Endereço e Telefone	Disciplina	TITULAÇÃO				Regime de Trabalho
		Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Antonio Carlos Zambom Rua Atilio Marino, 336 - São Carlos SP Fone: (016) 272 - 9891 RG: 16.836.636 CPF: 065.045.088-44	- Contabilidade e Análise de Balanços	Ciências Contábeis Centro de Ens. Sup de São Carlos	Gestão da Produção UFSCar	Engenharia de Produção Área de Concentração: Gestão da Produção UFSCar		Integral
Adriano Aparecido Tokunaga Rua Américo Brasiliense, 1231 - Olimpia SP Fone: (017) 281 - 2947 RG: 22.028.172 CPF: 159.232.258-16	- Informática	Ciências da Computação UNESP - SJRP		Ciências Matemáticas Área de Concentração: Matemática Aplicada e Computacional UNESP - SJRP		Integral
Luiz Batista Castanheira Rua D-9 - casa 13 Vila dos Oficiais - AFA Pirassununga SP Fone: (019) 565 - 1115 RG: 9.261.260 CPF: 040.098.208-02	- Introdução à Estatística - Estatística Econômica	Ciências Matemática UFSCar		Matemática Área de Concentração: Fundamentos da Matemática UNESP- Rio Claro		Parcial
Vicente de Paula Almeida Junior Rua 13 de maio, 1363 - Catanduva SP Fone: (017) 523 - 4394 RG: 21.482.436 CPF: 061.703.838-44	- Filosofia Econômica	Filosofia UNESP - Marília		Educação Área de Concentração: Filosofia e História da Educação Unicamp		Integral
Raimundo Ferreira de Vasconcelos Rua Leonardo Vilas Boas, 272 Parque São Lucas - São Paulo SP Fone: (011) 6918 - 0838 RG: 1.778.630 CPF: 191.709.804-97	- Microeconomia I - Macroeconomia I	Ciências Econômicas Faculdade São Judas	- Mercado de Capitais - Contabilidade Avançada	Economia Área de Concentração: Economia Industrial PUC - SP	Doutorando em Ciências Sociais Área de Concentração: Relações Internacionais USP - SP	Parcial

ANEXO C

PROCESSO Nº 23000.004933/99-01

ESTRUTURA CURRICULAR



1º Ano

Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Pré-requisitos
ECO3	Evolução das Idéias Sociais	4	60	Não há
ECO1	Introdução à Economia	6	90	Não há
ECO2	Matemática para Economistas I	6	90	Não há
ECO4	Instituições de Direito Público e Privado	4	60	Não há

Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Pré-requisitos
ECO5	História Econômica Geral	4	60	Não há
ECO6	Matemática para economistas II	4	60	ECO2
ECO7	Direito Tributário	4	60	ECO4
ECO8	História do Pensamento Econômico	4	60	ECO1
ECO9	Contabilidade e Análise de Balanços	4	60	Não há

2º Ano

Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Pré-requisitos
ECO10	Informática	4	60	Não há
ECO11	Economia Neoclássica	4	60	ECO8
ECO12	Economia Política	4	60	ECO8
ECO13	Introdução à Estatística	4	60	Não há
ECO14	Filosofia Econômica	4	60	Não há

Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Pré-requisitos
ECO15	Microeconomia I	6	90	ECO11
ECO16	Macroeconomia I	6	90	ECO11 e ECO12
ECO17	Estatística Econômica	4	60	ECO13
ECO18	Formação Econômica do Brasil I	4	60	ECO5



3º Ano

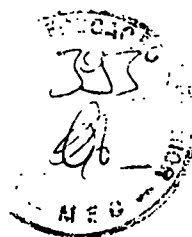
Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Pré-requisito
ECO19	Contabilidade Social	4	60	ECO1
ECO20	Microeconomia II	4	60	ECO15
ECO21	Macroeconomia II	4	60	ECO16
ECO22	Introdução à Econometria	4	60	ECO17
ECO23	Formação Econômica do Brasil II	4	60	ECO18

Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Pré-requisitos
ECO24	Economia Brasileira Contemporânea	6	90	ECO23
ECO25	Economia Industrial	6	90	ECO20
ECO26	Economia Monetária	4	60	ECO16
ECO27	Desenvolvimento Sócio-Econômico	4	60	ECO21

4º Ano

Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Pré-requisito
ECO28	Elaboração e Análise de Projetos	4	60	Não há
ECO29	Política e Planejamento Econômico	4	60	ECO27
ECO30	Economia Brasileira Atual	4	60	ECO24
ECO31	Economia Agrícola	4	60	ECO24 e ECO25
ECO32	Organização Industrial	4	60	ECO25

Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Pré-requisitos
ECO33	Economia Internacional I	4	60	ECO21
ECO34	Metodologia da Ciência Econômica	4	60	ECO5
ECO35	Economia e Ética	4	60	Não há
ECO36	Técnicas de Pesquisa em Economia	4	60	Não há
ECO37	Economia Regional e Urbana	4	60	ECO20 e ECO21



5º Ano

Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Pré-requisitos
ECO38	Monografia I	6	90	ECO36
ECO39	Finanças e Mercado de Capitais	6	90	ECO26
ECO40	Economia Internacional II	4	60	ECO33
ECO41	Economia do Setor Público	4	60	ECO19 e ECO21

Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Pré-requisitos
ECO42	Monografia II	12	180	ECO38
ECO43	Economia de Recursos Naturais e do Meio Ambiente	4	60	Não há
ECO44	Estudo da Bolsa de Mercadorias e Futuros	4	60	ECO39

Estágio Supervisionado: 300 horas